



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO



PARECER JURÍDICO PRÉVIO

PROCESSO/ANO: 007/2018- PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA/TO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL .

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR
DE INTERNET VIA RÁDIO, WIRELESS.

Trata-se de análise prévia do Processo Licitatório acima qualificado enquadrado na modalidade de Pregão Presencial, de onde devem ser satisfeitas para a atual Fase as disposições contidas no art. 38 da Lei 8.666/93 e art. 3º da Lei 10.520/02.

O Processo Administrativo deve ter início sendo devidamente: a) Autuado; b) Protocolado e c) Numerado.

Deve haver ainda: a) Autorização respectiva para sua abertura; b) Indicação sucinta de seu objeto, no caso do Pregão o art. 3º, inciso II da Lei 10.520/02 adverte que a definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações excessivas, irrelevantes e desnecessárias ou que limitem a competição (Termo contendo descrição); c) Garantia de Reserva Orçamentaria com Indicação do recurso próprio para despesa ou respectiva dotação.

Oportunamente: a) Edital e Anexos; b) Minuta do Termo de Contrato ou Instrumento equivalente; c) Comprovante de Publicações¹; d) Ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Especificamente no caso do Pregão, segundo a Lei 10.520/02, em seu art. 3º devem constar: I) Justificativa e Necessidade da Contratação com definição de seu objeto, exigências da Habilitação, critério da aceitação das propostas, sanções por inadimplimento, cláusulas do contrato com fixação de prazos para fornecimento; II) (...); III) Indispensáveis elementos técnicos sobre



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO



os quais a Justificativa deve estar apoiada, com orçamento elaborado pelo órgão promotor da licitação; IV) (...).

O Edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Neste quadrante, após análise do processo, restou verificado que tanto o edital e o contrato acataram eclesiasticamente todos os requisitos legais, assim sendo, a licitação a regra, é o parecer jurídico pelo prosseguimento normal.

Cachoeirinha/TO, 21 de fevereiro de 2018.

RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
Advogado OAB/TO 4158
Assessoria Jurídica